

OFÍCIO**Ofício PAA RAPS Regional Franca nº 002/2023**

SIS-MP nº 62.0722.0000198/2023-1

SEI nº 29.0001.0021817.2023-15

Assunto: Estruturação da RAPS e entendimento da política de segurança pública para prevenção e enfrentamento da dependência química.

Franca, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de dirigir-me à presença de Vossa Excelência, e o faço no propósito de **ENCAMINHAR** a portaria de instauração do procedimento supramencionado para conhecimento.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

ALEX FACCILO PIRES
Promotor de Justiça

À Sua Excelência, o Senhor
CARLOS CÉSAR BUCI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
FRANCA - SP
camara@franca.sp.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **Alex Facciolo Pires, Promotor de Justiça**, em 01/03/2023, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **9330462** e o código CRC **008562FC**.

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO
DO PROJETO ÁGUA QUE CORRE ENTRE PEDRAS – REGIONAL DE FRANCA**

*“Quem anda no trilho é trem de ferro
sou água que corre entre pedras”*

Manoel de Barros

SIS-MP nº 62.0722.0000198/2023-1
SEI nº 29.0001.0021817.2023-15

Considerando que são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dentre outros, construir uma sociedade livre justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais, bem como promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (artigo 3º CF);

Considerando que é incumbência constitucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e **dos interesses sociais e individuais indisponíveis**;

Considerando que a Carta de Brasília, acordo firmado entre a Corregedoria Nacional e as Corregedorias das Unidades do Ministério Público, recomenda o combate articulado e sistematizado das causas geradoras de desigualdade social, a priorização de atuação extrajurisdicional e resolutiva vinculada a instrumentos de planejamento institucional;

Considerando que o artigo 97 da Lei Complementar 734, de 26 de novembro de 1993 — Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo — dispõe que a atuação do Ministério Público deve levar em conta os objetivos estabelecidos no **Plano Geral de Atuação**, destinados a viabilizar a consecução de metas prioritárias em suas áreas de atribuição legal;

Considerando que o artigo 98 da Lei Orgânica do Ministério Público Paulista prevê que para a execução do Plano Geral de Atuação pode ser estabelecido **Programa de Atuação Integrada de Promotorias de Justiça**;

Considerando a recente conclusão do Plano Geral de Atuação 2021, Plano Estratégico MP Social da Região do Sudoeste do Estado (estudo socioeconômico da região, escuta social e análise de prioridades pelos integrantes do Ministério Público) e do Programa de Atuação Integrado de Promotorias de Justiça, conforme anexos.

Considerando que o Estado de São Paulo e os Municípios são responsáveis pela elaboração de **Planos de Ação Regionais e Municipais** para implantação, operacionalização e melhoria dos equipamentos da RAPS com base em pactuações realizadas no Colegiado de Gestão Regional que vinculam todos os gestores, com o detalhamento, neste instrumento, de propostas concretas de ações, os responsáveis por elas e os cronogramas respectivos.

Considerando a notícia de que o tráfico de drogas tem crescido na região, de forma cada vez mais organizada, sobressaltando a população e sobrecarregando serviços de segurança pública e o Sistema de Justiça repressivo.